



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 06/2006

Brasília - DF, 10 de fevereiro de 2006.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 06/2006

Brasília - DF, 10 de fevereiro de 2006.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.275, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera a redação dos arts. 165, 277 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 005-EME, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2006.....8

PORTARIA Nº 006-EME, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

Extingue o NPOR de Infantaria do 3º BI.....12

PORTARIA Nº 007-EME, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Extingue o NPOR de Intendência do 28º B Log.....13

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 026-DGP, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006.

Distribui o efetivo de militares temporários estabelecido pelo Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro, a vigorar em 2006.....13

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 01-D Log, DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova as Normas para o Registro, o Cadastro e o Porte de Arma de Fogo para Militares do Exército e dá outras providências.....14

PORTARIA Nº 02-D Log, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza o funcionamento do Rancho da Policlínica Militar de Niterói (PMN).....25

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006.

Agregação e Exoneração de Oficial-General.....26

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIAS Nº 136, 137 E 147-SEORI/MD, DE 1º E 3 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispensa militar de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....26

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 024, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Autorização para realizar curso no exterior.....27

PORTARIA Nº 025, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Designação para participar de atividades na Organização das Nações Unidas (ONU).....27

PORTARIA Nº 026, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Designação para participar de atividades na Organização das Nações Unidas (ONU) e na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH).....28

PORTARIA Nº 040, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

Oficial à disposição.....28

PORTARIA Nº 041, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

Designação de militares para participar de atividades de serviço na Costa do Marfim.....28

PORTARIA Nº 042, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

Dispensa de militares em atividades de serviço na Costa do Marfim.....29

PORTARIA Nº 043, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006.

Designação para participação em curso no exterior.....29

PORTARIA Nº 044, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006.

Designação para participação em reunião de trabalho.....30

PORTARIA Nº 045, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autorização para afastamento do País de servidor civil.....30

PORTARIA Nº 046, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autorização para realizar viagem de serviço.....30

PORTARIA Nº 047, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006.

Oficial à disposição.....31

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES

PORTARIA Nº 002-D A Prom, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006.

Promoção de oficiais.....31

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 003-DEP, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Concede a Medalha Marechal Hermes a Concludente do Curso de Comando e Estado-Maior, realizado na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.....32

PORTARIA Nº 004-DEP, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Concede a Medalha Marechal Hermes a Concludente do Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Médicos, realizado na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.....32

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIAS Nº 014 A 017-SGEx, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....32

PORTARIAS Nº 018 A 020-SGEx, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....35

NOTA Nº 001-SG2/SGEx, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006.

MEDALHA DO MÉRITO CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO SARAIVA – Recebimento.....37

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.275, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera a redação dos arts. 165, 277 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 165, 277 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica:

.....” (NR)

“Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de dirigir sob a influência de álcool será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado.

§ 1º Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos.

§ 2º No caso de recusa do condutor à realização dos testes, exames e da perícia previstos no **caput** deste artigo, a infração poderá ser caracterizada mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas pelo agente de trânsito acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor, resultantes do consumo de álcool ou entorpecentes, apresentados pelo condutor.” (NR)

“Art. 302.

Parágrafo único.

.....

V - estiver sob a influência de álcool ou substância tóxica ou entorpecente de efeitos análogos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Lei publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 8 de fevereiro de 2006 – Seção 1).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 005-EME, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2006

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, e em conformidade com o inciso X, do art. 100, e com o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2006, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZES PARA OS DESPORTOS NO EXÉRCITO
(2006)

1. FINALIDADE

Estabelecer a orientação geral para o planejamento e a prática dos desportos no âmbito do Exército Brasileiro para o ano de 2006.

2. REFERÊNCIAS

- a. IG 10-39 – Instruções Gerais para os Desportos no Exército.
- b. Programa Desportivo Militar para 2006, da Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDBM)

3. OBJETIVOS

- a. Definir as competições desportivas que serão disputadas pelos Comandos Militares de Área (C Mil A), no nível Exército, no ano de 2006.
- b. Estabelecer a participação das equipes representativas do Exército Brasileiro em competições com outras Forças Armadas, conforme programação do Calendário Desportivo Militar do Brasil.
- c. Estabelecer a participação das equipes representativas do Exército Brasileiro em competições com entidades civis, de interesse para a Força.
- d. Divulgar o Calendário dos Campeonatos Mundiais Militares do “Conseil International du Sport Militaire” (CISM) que prevê a participação de equipes representativas das Forças Armadas.
- e. Incentivar a prática esportiva do segmento feminino no âmbito do Exército Brasileiro.
- f. Orientar o planejamento desportivo a ser estabelecido pelos C Mil A, Grandes Comandos ou Grandes Unidades.

4. PROGRAMA DESPORTIVO

a. Competições militares

1) Competições do Exército

Competição / Modalidades		Local	Período	OM Rspnl
Campeonatos do Exército de Hipismo	Pólo	Ponta Porã - MS	05 a 10 Jul	11º R C Mec
	Concurso Completo de Equitação (CCE) - Cavalos Novos	Porto Alegre - RS	08 a 13 Nov	3º RCG
	CCE	Resende - RJ	28 Jul a 07 Ago	AMAN
	Adestramento			
Salto				
Triatlo do Exército		Vila Velha - ES	Agosto	38º BI

2) Competições das Forças Armadas

Competição	Local	Período
XLIV Campeonato Brasileiro de Tiro	Pirassununga - SP	27 Mar a 01 Abr
XXIII Campeonato Brasileiro de Pára-queda	Porto Alegre - RS	01 a 07 Maio
IV Campeonato Brasileiro de Triatlo	Rio de Janeiro -RJ	12 a 14 Maio
XLI Campeonato Brasileiro de Pentatlo Militar	Resende - RJ	24 a 29 Maio
XXXVI Campeonato Brasileiro de Natação	Rio de Janeiro - RJ	01 a 04 Jun
XXVIII Campeonato Brasileiro de Orientação	Curitiba - PR	19 a 25 Jun
III Torneio Brasileiro de Taekwondo	Rio de Janeiro - RJ	29 Jun a 02 Jul
XXXIV Campeonato Brasileiro de Judô	Rio de Janeiro - RJ	19 a 23 Jul
XX Campeonato Brasileiro de Corrida Através Campo	Rio de Janeiro - RJ	23 a 26 Nov
XX Campeonato Brasileiro de Futebol	Rio de Janeiro - RJ	26 Nov a 01 Dez

3) Competições internacionais militares

Competição	Local	Período
Campeonato Mundial Militar de Corrida Através Campo	Tunísia	01 a 05 Mar
Campeonato Mundial Militar de Esgrima	Romênia	21 a 30 Abr
Campeonato Mundial Militar de Pentatlo Moderno	Lituânia	24 a 30 Maio
Campeonato Mundial Militar de Tiro	Noruega	21 a 28 Jun
Campeonato Mundial Militar de Triatlo	Suécia	04 a 08 Jul
Campeonato Mundial Militar de Pára-queda	Rússia	19 a 30 Jul
Campeonato Mundial Militar de Natação	Bulgária	09 a 14 Ago
Campeonato Mundial Militar de Pentatlo Militar	Áustria	16 a 25 Ago
Campeonato Mundial Militar de Judô	Croácia	29 Ago a 05 Set
Campeonato Mundial Militar de Equitação	Brasil	01 a 09 Out
Campeonato Mundial Militar de Taekwondo	Coréia do Sul	24 Out a 01 Nov
Campeonato Mundial Militar de Maratona	Eslovênia	27 a 30 Out
Campeonato Mundial Militar de Orientação	Brasil	06 a 12 Nov

4) Competições escolares

Competição	Local	Período
Festival Sul-Americano de Cadetes	Colômbia	04 a 14 Ago
XL NAVAMAER	Resende – RJ	01 a 09 Set
XXXVIII NAE	Campinas - SP	22 a 30 Set
XI MARESAER	Guaratinguetá - SP	16 a 21 Set

b. Competições civis

Competição	Local	Período
Maratona de Revezamento BR	Rio de Janeiro – RJ	Abril
Maratona do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro – RJ	Maio
Meia-Maratona do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro – RJ	Agosto
Maratona de Revezamento Pão de Açúcar	São Paulo - SP	Setembro
Volta da Pampulha	Belo Horizonte - MG	Outubro
Troféu Brasil de Triatlo	Santos – SP	Setembro
Long Distance de Triatlo	Pirassununga – SP	Setembro
Campeonato Brasileiro de Tiro	São Paulo - SP	Março
XVIII Torneio Ten Guilherme Paraense de Tiro	Resende – RJ	Maio
I Etapa Campeonato Brasileiro de Orientação	Joinville - SC	Março
II Etapa Campeonato Brasileiro de Orientação	Brasília - DF	Abril
III Etapa Campeonato Brasileiro de Orientação	A definir	Junho
Troféu Brasil de Orientação	A definir	Agosto
Torneio Nacional de Esgrima Cidade de Curitiba	Curitiba - PR	Abril
Torneio Nacional de Esgrima Cidade de São Paulo	São Paulo – SP	Maio
Torneio Nacional de Esgrima Cidade do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro - RJ	Julho
Torneio Nacional de Esgrima Cidade de Porto Alegre	Porto Alegre - RS	Agosto
Campeonato Brasileiro de Esgrima	Rio de Janeiro - RJ	Setembro
Troféu Brasil de Esgrima	São Paulo – SP	Novembro

5. ORIENTAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO DESPORTIVO NO EXÉRCITO BRASILEIRO

a. Na elaboração de suas diretrizes anuais para os desportos, as Agências Desportivas devem orientar o planejamento da programação de suas atividades de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

1) desportos previstos para os Jogos Marciais/2007 (Corrida Através Campo, Voleibol, Judô, Orientação, Pentatlo Militar e Tiro);

2) desportos previstos no Programa Desportivo Militar das Forças Armadas/2006; e

3) desportos que não estiverem previstos no Programa Desportivo Militar das Forças Armadas/2006.

b. Deve ser considerado, no planejamento das Agências Desportivas, que os recursos financeiros da Força, para a execução das atividades previstas, ficarão restritos à participação de equipes representativas do EB nos campeonatos das Forças Armadas e nas competições civis que projetem a imagem do Exército no cenário desportivo nacional.

c. Soluções criativas e parcerias devem ser buscadas por ocasião do planejamento das atividades desportivas, levando-se em consideração a atual situação de elevadas restrições orçamentárias.

d. As Agências Desportivas deverão incentivar a participação do segmento feminino nas competições esportivas nível C Mil A, haja vista a crescente participação feminina nos Campeonatos Brasileiros da Forças Armadas e a necessidade de serem descobertos novos valores para as equipes representativas do Exército. Maior ênfase deverá ser dada para as modalidades de Corrida Através Campo, Orientação e Tiro, que contarão com a participação do segmento feminino nos Jogos Marciais do ano de 2007.

6. RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

a. Competições militares

1) Competições do Exército

As despesas decorrentes da modalidade de Hipismo serão provenientes de recursos alocados à Comissão de Desportos do Exército (CDE) e disponibilizados por patrocinadores.

2) Competições das Forças Armadas

a) Recursos humanos

Competição	Efetivo			
	Of	ST/Sgt	Cb/Sd	Total
XLIV Campeonato Brasileiro de Tiro	15	1	-	16
XXIII Campeonato Brasileiro de Pára-queda	9	5	4	18
IV Campeonato Brasileiro de Triatlo	10	2	1	13
XLI Campeonato Brasileiro de Pentatlo Militar	6	5	6	17
XXXVI Campeonato Brasileiro de Natação	10	-	15	25
XXVIII Campeonato Brasileiro de Orientação	2	12	-	14
III Torneio Brasileiro de Taekwondo	6	2	13	21
XXXIV Campeonato Brasileiro de Judô	4	4	13	21
XIX Campeonato Brasileiro de Corrida Através Campo	5	3	17	25
XX Campeonato Brasileiro de Futebol	6	8	18	32
TOTAL	73	42	87	202

b) Recursos financeiros

As despesas com passagens e diárias correrão por conta da CDE, com recursos provenientes do Ministério de Defesa (MD).

3) Competições Internacionais

A seleção dos militares participantes e os custos referentes a transporte, diárias, materiais desportivos e treinamentos das delegações que participarão das competições internacionais e das competições escolares serão de responsabilidade da CDMB.

4) Competições Escolares

As despesas decorrentes serão custeadas com recursos do Programa Interno de Trabalho (PIT) das Escolas e com apoio da CDMB.

b. Competições civis

1) Recursos humanos

Competição	Efetivo			
	Of	ST/Sgt	Cb/Sd	Total
Maratona de Revezamento BR	1	1	14	16
Maratona do Rio de Janeiro	-	1	6	7
Meia-Maratona do Rio de Janeiro	1	1	6	8
Maratona de Revezamento Pão de Açúcar	1	1	10	12
Volta da Pampulha	1	1	10	12
Troféu Brasil de Triatlo	6	2	1	9
Long Distance de Triatlo	6	2	1	9
Campeonato Brasileiro de Tiro	12	1	-	13
XVIII Torneio Ten Guilherme Paraense de Tiro	12	1	-	13
I Etapa Campeonato Brasileiro de Orientação	2	10	-	12
II Etapa Campeonato Brasileiro de Orientação	2	10	-	12
III Etapa Campeonato Brasileiro de Orientação	2	10	-	12
Troféu Brasil de Orientação	2	10	-	12
Torneio Nacional de Esgrima Cidade de Curitiba	6	-	-	6
Torneio Nacional de Esgrima Cidade de São Paulo	6	-	-	6
Torneio Nacional de Esgrima Cidade do Rio de Janeiro	6	-	-	6
Torneio Nacional de Esgrima Cidade de Porto Alegre	6	-	-	6
Campeonato Brasileiro de Esgrima	6	-	-	6
Troféu Brasil de Esgrima	6	-	-	6
TOTAL	84	51	48	183

2) Recursos financeiros

As despesas correrão por conta da CDE, das Confederações e Federações ou com o apoio de patrocinadores.

PORTARIA Nº 006-EME, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

Extingue o NPOR de Infantaria do 3º BI

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, e o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, e em conformidade com o inciso X, do art. 100, e com o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Extinguir, a partir de 1º de janeiro de 2006, o Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) de Infantaria do 3º BI (São Gonçalo – RJ).

Art. 2º Suprimir, no Quadro de Cargos Previstos do 3º BI, o Núcleo de Subunidade Escolar Tipo “D”.

Art. 3º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 007-EME, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Extingue o NPOR de Intendência do 28º B Log

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, e o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, e em conformidade com o inciso X, do art. 100, e com o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Extinguir, a partir de 1º de janeiro de 2006, o Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) de Intendência, do 28º B Log (Dourados – MS).

Art. 2º Suprimir, no Quadro de Cargos Previstos do 28º B Log, o Núcleo de Subunidade Escolar Tipo “F”.

Art. 3º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e o Comando Militar do Oeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 026-DGP, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006.

Distribui o efetivo de militares temporários estabelecido pelo Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro, a vigorar em 2006.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 39 das Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 462, de 21 de agosto de 2003, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.670, de 10 de janeiro de 2006 – Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro, resolve:

Art 1º Distribuir os efetivos de Oficiais Temporários para 2006, de acordo com o quadro abaixo:

REGIÃO MILITAR	OCT/OIT	OMT/ODT/OFT/OVT	OTT
1ª RM	564	857	444
2ª RM	205	264	105
3ª RM	505	563	185
4ª RM/4ª DE	112	146	83
5ª RM/5ª DE	266	237	75
6ª RM	73	103	39

REGIÃO MILITAR	OCT/OIT	OMT/ODT/OFT/OVT	OTT
7ª RM/7ª DE	222	244	105
8ª RM/8ª DE	118	146	49
9ª RM	162	218	80
10ª RM	65	136	79
11ª RM	170	386	371
12ª RM	194	398	146

Art. 2º Distribuir os efetivos de Sargentos Temporários para 2006, de acordo com o quadro abaixo:

REGIÃO MILITAR	SCT/SIT/SST	STT/SMT
1ª RM	532	639
2ª RM	474	286
3ª RM	940	607
4ª RM/4ª DE	108	72
5ª RM/5ª DE	335	131
6ª RM	147	74
7ª RM/7ª DE	236	172
8ª RM/8ª DE	154	103
9ª RM	275	70
10ª RM	75	107
11ª RM	209	205
12ª RM	555	168

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 01-D Log, DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova as Normas para o Registro, o Cadastro e o Porte de Arma de Fogo para Militares do Exército e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 – Regulamento do Departamento Logístico (R-128) e de acordo com o que a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art 1º Aprovar as Normas para o Registro, o Cadastro e o Porte de Arma de Fogo para Militares do Exército.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 003-DMB, de 27 de janeiro de 1999.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA O REGISTRO, O CADASTRO E O PORTE DE ARMA DE FOGO PARA MILITARES DO EXÉRCITO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - GENERALIDADES

FinalidadeArt. 1º

Conceituações.....Art. 2º e 3º

CAPÍTULO II - DO REGISTRO E CADASTRO DE ARMA DE FOGOArt.4º ao 9º

CAPÍTULO III - DO PORTE DE ARMA DE FOGO

GeneralidadesArt. 10 ao 21

Da autorização para porte de arma de fogo para oficial do Exército.....Art. 22

Da autorização para porte de arma de fogo para praça do Exército em serviço ativo.....Art. 23 ao 25

Da autorização para porte de arma de fogo para praça do Exército na inatividade.....Art. 26

Do porte de Trânsito (Guia de Tráfego).....Art. 27 ao 29

CAPÍTULO IV - DO TESTE DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E DE APTIDÃO DE TIRO..Art. 30 ao 36

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIASArt. 37 ao 39

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Finalidade

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade definir as condições para o Registro, o Cadastro e o Porte de Arma de Fogo para militares do Exército e estabelecer as condições para a realização do Teste de Aptidão de Tiro para obtenção do Porte de Arma de Fogo.

Conceituações

Art. 2º Para efeito destas Normas e sua adequada aplicação, são adotadas os seguintes conceitos:

I - arma automática: arma em que, após o primeiro tiro, o carregamento, o disparo e todas as operações de funcionamento ocorrem continuamente enquanto o gatilho estiver acionado (rajada);

II - arma brasonada: arma que possui gravada na armação as Armas Nacionais;

III - arma de alma lisa: é aquela que possui a parede interior do cano sem sulcos ou raias;

IV - arma de alma raiada: é aquela que possui a parede interior do cano com sulcos ou raias com a finalidade de introduzir movimento de rotação no projétil em torno do seu eixo;

V - arma de fogo: arma que dispara projéteis, empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de dar direção ao projétil e, no caso de cano de alma raiada, estabilidade na balística externa;

VI - arma de fogo de uso permitido: é aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas na Lei nº 10.826/03;

VII - arma de fogo de uso restrito: é aquela que só pode ser utilizada pelas Forças Armadas, por instituições de segurança pública e por pessoas físicas ou jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica;

VIII - arma de porte: arma de dimensões e peso reduzidos, que pode ser conduzida por um indivíduo em um coldre e disparada, comodamente, com somente uma das mãos pelo atirador (arma de fogo curta);

IX - arma portátil: arma cujo peso e dimensões permitem que seja transportada por um único homem, mas não conduzida em um coldre, exigindo, em situações normais, ambas as mãos para a realização eficiente do disparo (arma de fogo longa);

X - cadastro: inserção dos dados pessoais do proprietário e dos dados da arma de fogo em banco de dados;

XI - certificado de registro de arma de fogo: é o documento oficial, expedido por órgão competente, que comprova o registro legal da arma;

XII - guia de tráfego: documento que autoriza a circulação de produtos controlados;

XIII - registro: ato de consignar, por escrito, em documento oficial de caráter permanente, o proprietário e as características de arma de fogo.

XIV - Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA): é o sistema de cadastro de armas sob a responsabilidade do Exército Brasileiro.

Art. 3º Para a perfeita identificação das características de armas de fogo, quando do seu registro, são adotadas os seguintes conceitos:

I - acabamento: é o tratamento feito na superfície da arma.

II – calibre de arma de alma raiada: dimensão usada para definir ou caracterizar um tipo de arma ou de munição; medida do diâmetro interno do cano entre dois cheios;

III – calibre de arma de alma lisa: número de esferas de chumbo, com o mesmo diâmetro interno do cano, que perfazem uma libra-peso;

IV – capacidade: é a quantidade máxima de tiros que podem ser efetuados com uma arma, sem que esta seja recarregada;

V - espécie: é utilizada para definir o tipo e as características fundamentais das armas de fogo. As várias espécies que poderão ser registradas são:

a) pistola: arma de fogo de porte, geralmente semi-automática, cuja única câmara faz parte do corpo do cano e cujo carregador, quando em posição fixa, mantém os cartuchos em fila e os apresenta sequencialmente para o carregamento inicial e após cada disparo;

b) pistola de repetição: espécie ou categoria de pistola que não dispõe de carregador e cujo carregamento é feito manualmente, tiro-a-tiro, pelo atirador;

c) revólver: arma de fogo de porte, de repetição, dotada de cilindro giratório posicionado atrás do cano, que serve de carregador, o qual contém perfurações paralelas e equidistantes do seu eixo e que recebem a munição, servindo de câmara;

d) garrucha: é uma designação comum para pistolas de um ou dois canos e de tiro simples;

e) fuzil: para fins desta portaria, é a arma de fogo portátil, de cano longo, que necessita de ambas as mãos para ser disparada e possui cano de alma raiada.

f) espingarda: é uma arma de fogo longa, portátil, possuidora de cano com alma lisa, projetada originalmente para disparar um único ou múltiplos projéteis (balins);

g) bacamarte: é a designação de primitivas espingardas de antecarga;

h) metralhadora: é uma arma de fogo que realiza tiro automático, necessitando de um reparo ou apoio mecânico para ser disparada. Metralhadora leve, pesada, ligeira, automática, coaxial ou antiaérea são apenas adaptações de nomenclatura;

i) metralhadora de mão: é uma metralhadora que não necessita de um reparo ou apoio mecânico para ser disparada, ou seja, pode ser disparada nas mãos do atirador. É o mesmo que submetralhadora (neologismo oriundo do idioma Inglês); e

j) simulacro de arma de fogo: é qualquer objeto que possa ser confundido com uma arma de fogo.

VI - funcionamento: é a especificação do sistema de operação da arma, que pode ser enquadrado em um dos relacionados a seguir:

a) tiro simples: é o sistema em que a arma necessita ser municada manualmente depois de efetuado o disparo;

b) repetição: é o sistema em que a arma necessita de um acionamento por parte do atirador em preparação para o disparo seguinte. Esta ação pode ser realizada mediante uma alavanca, manivela de culatra ou ferrolho, deslizamento de manopla ou telha (bomba), engatilhamento do martelo ou cão (ação simples de revólver), deslocamento do gatilho (dupla ação de revólver), etc;

c) semi-automático: é o sistema em que o carregamento ou a preparação para o seguinte disparo é efetuado automaticamente em decorrência do disparo anterior;

d) automático: é aquela em que o atirador pode manter a arma em disparos contínuos até que seja suspenso o comando de disparo (gatilho) ou termine a munição do compartimento de recarga (carregador);

VII - marca: é uma identificação dada pelo fabricante, usada para distinguir produto de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

VIII - modelo: é uma diferenciação dos tipos diferentes de armas de fogo, de uma mesma marca. É definido pelo fabricante, sendo prerrogativa dele impor essa diferenciação para os diversos modelos que são capazes de produzir. Também pode designar um perfil de padronização militar pela Força Armada que o está adotando;

IX - número de série: é a individualização da arma de fogo. Ele deve ser marcado por processo mecânico, pelo menos na armação ou chassis da arma, que é a parte sobre a qual vão ser montados o cano e os demais componentes da arma. Pode ser numérico seqüencial ou alfanumérico codificado pela fábrica que o produziu;

X - número do cano ou da culatra: é a individualização do cano, onde deve estar marcado, por processo mecânico, um número de série. Nas armas de fogo novas, fabricadas no Brasil, é obrigatório que seja repetido o número de série da arma;

XI - raias: sulcos feitos na parte interna (alma) dos canos ou tubos das armas de fogo, geralmente de forma helicoidal, que têm a finalidade de propiciar o movimento de rotação dos projéteis ou granadas, que lhes garantam estabilidade na trajetória;

XII - país de fabricação: é o país onde a arma foi fabricada.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E CADASTRO DE ARMA DE FOGO

Art. 4º O registro de arma de fogo de uso restrito ou de uso permitido dos militares do Exército é caracterizado pela publicação em Boletim Interno Reservado (B I Res), por determinação do Comandante, Diretor ou Chefe de sua Organização Militar (OM) ou unidade de vinculação, após solicitação por escrito pelo interessado. Conterá os dados abaixo.

I - Do interessado:

- a) nome, filiação, data e local de nascimento;
- b) endereço residencial;
- c) endereço da OM a que pertence ou está vinculado;
- d) posto ou graduação;
- e) número da cédula de identidade, data da expedição, órgão expedidor e Unidade da Federação; e
- f) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

II - Da Arma:

- a) número do cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), emitido pelo próprio sistema, no ato do registro (somente para armas já cadastradas no SIGMA);
- b) identificação do fabricante e do vendedor;
- c) número e data da Nota Fiscal de venda (no caso de aquisição no comércio ou diretamente do fabricante);
- d) espécie, marca, modelo e número de série;
- e) calibre e capacidade de cartuchos;
- f) tipo de funcionamento;
- g) quantidade de canos e comprimento;
- h) tipo de alma (lisa ou raiada);
- i) quantidade de raias e sentido;
- j) número de série gravado no cano da arma;
- l) acabamento; e
- m) país de fabricação.

Art. 5º O cadastro de arma de fogo de uso restrito e de uso permitido dos militares do Exército é realizado por determinação do Comandante da Região Militar de vinculação da OM do militar, mediante inserção no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) e expedição do documento denominado Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF).

§ 1º O Comandante, Diretor ou Chefe da OM ou unidade de vinculação do militar da ativa ou na inatividade encaminhará cópia do BI Res contendo os dados de registro da arma e, se for o caso, o original da Guia de Recolhimento da União (GRU) ao Comandante da Região Militar de vinculação da OM, para os fins do *caput*.

§ 2º O modelo de espelho para formulário do CRAF é o constante do Anexo a estas Normas.

Art. 6º O CRAF terá validade indeterminada e abrangência em todo o território nacional.

Parágrafo único. Não haverá substituição de CRAF por alteração de vinculação de Região Militar do militar ou de sua passagem para a inatividade remunerada.

Art. 7º O CRAF autoriza o proprietário a manter a arma de fogo registrada exclusivamente no interior de sua residência ou dependência desta, ou ainda, no interior da sua OM, para os militares da ativa.

Parágrafo único. Para os militares na inatividade, o CRAF autoriza manter a arma de fogo no local de trabalho, desde que ele seja o titular (devidamente qualificado em contrato social) ou o responsável legal (designado em contrato individual de trabalho, com poderes de gerência) do estabelecimento ou empresa.

Art. 8º A taxa de registro de arma de fogo será cobrada a partir da 3ª arma adquirida a partir de 02 de julho de 2004.

§ 1º A isenção do pagamento das taxas de registro de arma de fogo restringe-se a duas armas de propriedade particular.

§ 2º O registro é isento de taxa de renovação, conforme previsto no § 4º do Art. 6º da Lei 10.826/03, para as armas do acervo do militar.

§ 3º O recolhimento da taxa de registro de arma de fogo deverá ser efetivado, através da GRU, ao Fundo do Exército, conforme os códigos da tabela de taxas e multas do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 9º O militar que passar à reserva não remunerada e possuir arma de uso permitido cadastrada no SIGMA poderá solicitar, mediante parte ao seu Comandante, Chefe ou Diretor, que encaminhe cópia do Boletim Interno que publicou o licenciamento ou exclusão das fileiras do Exército à sua RM de vinculação; a RM, por sua vez, solicita ao órgão da Polícia Federal de sua circunscrição a transferência do cadastro da(s) arma(s) de uso permitido do SIGMA para o SINARM.

§ 1º. A solicitação do militar deverá ser feita 30 (trinta) dias antes da data do desligamento.

§2º O militar que possuir arma de fogo de uso restrito brasonada deverá recolhê-la ao Exército para indenização e, não sendo brasonada, deverá transferi-la para quem possa legalmente possuí-la ou entregá-la à Polícia Federal, nos termos do art. 31 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§ 3º A arma com brasão de qualquer das Forças Singulares poderá, a critério da mesma, ser transferida para militar de outra Força que a possa possuir e, neste caso, sendo arma com brasão do Exército e devolvida à Força, haverá indenização nos termos da Portaria nº 004- SEF, de 25 de janeiro de 1989.

CAPÍTULO III DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Generalidades

Art. 10. Porte de Arma de Fogo (PAF) é a autorização para que o proprietário da arma de fogo possa conduzi-la ou transportá-la, nas seguintes condições:

I - quando de porte: municuada ou não, conduzida junto ao corpo, devidamente dissimulada, de forma que não seja visível nem possível sua detecção sob a roupa a olho nu; e

II - quando portátil: desmunicuada, transportada em bolsa, mala ou pacote, devidamente dissimulado, de forma que não seja visível nem possível sua detecção a olho nu.

Art. 11. O PAF é concedido aos militares do Exército Brasileiro em razão do desempenho de suas funções institucionais.

Art. 12. A autorização para portar arma de fogo é concedida pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM e homologada pelo Comandante da Região Militar com a emissão do CRAF/PAF.

§ 1º A autorização para portar arma de fogo será inserida no Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), conforme a Portaria Normativa nº 1.369/MD, de 25 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2004.

§ 2º O modelo de formulário preenchido de CRAF/PAF é o constante do Anexo.

§ 3º O CRAF/PAF é vinculado a uma determinada arma, devidamente cadastrada no SIGMA.

Art. 13. O militar da ativa ou na inatividade, para transportar sua arma de fogo de propriedade particular ou arma brasonada de posse temporária, deverá conduzir o CRAF/PAF e sua identidade militar.

Art. 14. O militar inativo ou da ativa que não esteja a serviço não poderá portar arma de fogo em locais onde haja aglomeração de pessoas, tais como no interior de igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes públicos ou privados, sob pena de incidir nas sanções previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 26, do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* aos locais sob administração ou fiscalização do Exército Brasileiro.

Art. 15. Não será autorizado o uso de arma de fogo de propriedade particular em serviço, exceto de arma brasonada de posse temporária.

Art. 16. O militar da ativa ou na inatividade é isento do pagamento das taxas de expedição de autorização para porte de arma de fogo para até duas armas de propriedade particular, de sua livre escolha, bem como para a arma brasonada de posse temporária.

§ 1º A taxa de expedição de autorização para porte de arma de fogo é devida apenas a partir da 3ª arma, caso tenha sido adquirida a partir de 02 Jul 2004.

§ 2º Não há incidência de pagamento das taxas de renovação de autorização para porte de arma de fogo para todas as armas de propriedade particular do militar do Exército, da ativa e na inatividade.

Art. 17. Quando houver alteração de vinculação de Região Militar ou mudança de situação da ativa para a inatividade, não haverá necessidade de substituição do CRAF/PAF.

Art. 18. Para conservar a autorização para porte de arma de fogo, o militar na inatividade deverá submeter-se, a cada três anos, ao teste de avaliação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º O teste de avaliação da aptidão psicológica será definido em Portaria do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

§ 2º O teste de avaliação da aptidão psicológica deverá ser realizado até três meses antes da data de apresentação anual no órgão controlador de inativos e pensionistas.

§ 3º No caso de inaptidão psicológica, o militar poderá recorrer, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da constatação da inaptidão, para apresentar novo resultado.

§ 4º No caso de confirmação de inaptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, o Comando da Região Militar de vinculação tomará as providências previstas no art. 67 do Dec. 5.123/04.

Art. 19. Quando da passagem para a reserva não remunerada, o militar, ao ser licenciado ou excluído das fileiras do Exército, terá sua(s) autorização(ões) para porte de arma de fogo revogada(s) e deverá entregá-la(s) para destruição pela sua OM de vinculação, na data do seu desligamento, podendo, se for do seu interesse e do seu direito, solicitá-la(s) ao Departamento de Polícia Federal.

Art. 20. O porte de arma poderá ser revogado a qualquer tempo, por determinação do Comandante da Região Militar ou do Comandante, Chefe ou Diretor de OM ou Unidade de Vinculação, sempre com decisão fundamentada e publicação em Boletim Interno.

§ 1º A autorização para o porte de arma de fogo será revogada quando o militar se enquadrar em um dos seguintes casos:

I – reformado por alienação mental;

II – considerado inapto psicologicamente para o manuseio de arma de fogo;

III – detido, com ocorrência lavrada, independentemente de condenação, portando arma de fogo em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substâncias químicas alucinógenas;

IV – indiciado em inquérito policial militar, em inquérito policial, ou em processo criminal por infrações penais cometidas com violência, grave ameaça contra a incolumidade pública ou contra a segurança do Estado;

V – indiciado por cometer um ou mais dos crimes previstos no Capítulo IV da Lei nº 10.826/03 ou ainda por roubo, ameaça ou outros relacionados com o mau uso de arma de fogo;

VI – deserção, extravio, desaparecimento, interdição ou falecimento; e

V – quando a praça contrariar qualquer um dos incisos I e II do art.23, das presentes Normas.

§ 2º Nos casos previstos § 1º do presente artigo, o Comandante da Região Militar ou o Comandante, Diretor ou Chefe deverá tomar as providências constantes do art. 67 do Dec. nº 5.123/04.

Art. 21. O militar que tiver seu PAF revogado poderá requerer nova autorização ao Comandante da Região Militar, mediante requerimento devidamente instruído, desde que preencha novamente todas as condições previstas nestas Normas e haja reabilitação em casos específicos, como se segue:

I - passados três anos da prisão por portar arma de fogo em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas, após ter sido inocentado da acusação ou após a sentença transitada em julgado comprovar, por certidão de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, bons antecedentes nos últimos dois anos;

II - for inocentado por sentença transitada em julgado das infrações penais cometidas com violência, grave ameaça contra a incolumidade pública ou contra a segurança do Estado;

III - for inocentado por sentença transitada em julgado dos crimes previstos no Capítulo IV da Lei nº 10.826/03 ou ainda por crimes que desaconselhem o porte de arma; e

IV - for considerado reabilitado psicologicamente para o manuseio de arma de fogo, depois de decorridos três anos da decisão de revogação do seu PAF.

Parágrafo único. O militar somente poderá solicitar autorização para adquirir arma de fogo após o deferimento de seu requerimento para nova concessão de porte de arma.

Da autorização para porte de arma de fogo para oficial do Exército

Art. 22. O PAF é garantido ao oficial do Exército, tanto no serviço ativo quanto na inatividade, pelas Leis nº 6.880/80 e 10.826/03.

§ 1º Para os oficiais de carreira, a validade será indeterminada.

§ 2º Para os oficiais temporários, a validade será limitada ao prazo de convocação.

§ 3º O PAF terá abrangência em todo o território nacional.

Da autorização para porte de arma de fogo para praça do Exército em serviço ativo

Art. 23. Será concedida autorização para porte de arma de fogo aos subtenentes e sargentos de carreira estabilizados, observadas as seguintes condições:

I - estar, no mínimo, no comportamento bom;

II - ter conduta ilibada na vida pública e particular; e

III - ter sido aprovado em teste de capacitação técnica e de aptidão de tiro com arma da mesma espécie e calibre da que pretende portar, conforme estabelecido no cap. IV, das presentes Normas.

Parágrafo único. Não será concedida autorização para porte de arma de fogo a sargentos não estabilizados, sargentos temporários e taifeiros/cabos/soldados estabilizados, salvo os casos com justificativas fundamentadas, mediante proposta da Organização Militar do interessado dirigida ao Comandante da Região Militar de vinculação, desde que comprovada a efetiva necessidade de portar arma de fogo e que sejam atendidos os incisos I, II e III do presente artigo.

Art. 24. A autorização para porte de arma de fogo concedida a subtenente e a sargento de carreira estabilizados em serviço ativo terá abrangência em todo o território nacional e validade indeterminada.

Parágrafo único. O porte de que trata o parágrafo único, do art. 23 terá abrangência regional ou nacional e validade máxima de três anos, limitada à data de término do engajamento ou reengajamento, se for o caso.

Art. 25. Não será concedida autorização para porte de arma de fogo às praças que estejam prestando o serviço militar inicial obrigatório, bem como para os taifeiros/cabos/soldados não estabilizados e praças especiais, exceto a Aspirante-a-Oficial oriundo de curso de formação de oficiais de carreira.

Da autorização para porte de arma de fogo por praça do Exército na inatividade

Art. 26. Será concedida autorização para porte de arma de fogo por praça do Exército na inatividade, a critério do Comandante da Região Militar de vinculação, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - demonstrar efetiva necessidade de portar arma de fogo;

II - ter sido aprovado em teste de aptidão de tiro, com arma da mesma espécie e calibre da que pretende portar;

III - ter conduta ilibada na vida pública e particular; e

IV - comprovar a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º A autorização para porte de arma de fogo por praça na inatividade terá prazo de validade de até 3 (três) anos e abrangência regional ou nacional, a critério do Comandante da Região Militar.

§ 2º O subtenente e o sargento estabilizado, que tiver recebido a concessão do PAF em serviço ativo e que passar à reserva remunerada ou que for reformado por motivo de saúde, exceto por alienação mental ou por motivos que o incapacite para o manuseio de armas de fogo, conservará o direito ao porte de arma de fogo.

Do porte de trânsito (Guia de Tráfego)

Art. 27. Porte de trânsito é a autorização para que o proprietário de arma de fogo que não possua o PAF, em caso de mudança de domicílio, movimentação ou outra situação que implique no transporte da arma, possa transportá-la para o local de destino, no prazo nele descrito, devidamente acondicionada em bolsa, mala ou pacote, desmuniada e com a munição acondicionada em separado. É concedido através do documento chamado Guia de Tráfego;

Art. 28. O militar proprietário de arma de fogo que não possua a respectiva autorização para porte, em caso de necessidade de transporte da arma, deverá solicitar ao SFPC da Região Militar ou Guarnição, por intermédio da OM do interessado, a expedição da Guia de Tráfego.

Parágrafo único. A expedição de Guia de Tráfego para militares será isenta da cobrança de taxas.

Art. 29. A Guia de Tráfego autoriza o militar a transportar sua(s) arma(s) para o local de destino, no prazo nele descrito.

Parágrafo único. A Guia de Tráfego poderá ser expedida para uma única arma ou para a totalidade de armas do acervo do militar.

CAPÍTULO IV DO TESTE DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E DE APTIDÃO DE TIRO

Art. 30. Compete ao Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar determinar providências no sentido da realização do teste de aptidão de tiro, para a concessão de porte de arma de fogo.

Art. 31. O teste de aptidão de tiro terá validade indeterminada para arma da mesma espécie e calibre.

Parágrafo único. Não será aplicado novo teste de aptidão de tiro para a renovação de porte de arma de fogo da mesma espécie e calibre do teste já realizado.

Art. 32. Compete ao interessado prover a arma e a munição necessárias à realização do teste de aptidão de tiro.

Art. 33. Para auferir a capacitação no teste de aptidão de tiro, o militar deverá demonstrar prática da utilização de arma da mesma espécie e calibre para a qual pleiteia o porte.

Parágrafo único: Quando se tratar de uma arma da mesma espécie e calibre da arma de dotação funcional do militar, o teste é dispensado.

Art. 34. O teste de aptidão de tiro será composto de prova prática através da execução de tiro com a utilização correta de arma de porte ou portátil para a qual o militar pleiteia o porte.

§ 1º Os parâmetros para a realização da prova prática para arma de porte são:

1) alvo: tipo meia silhueta, padrão A-2, previsto nas Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército (IGTAEx);

2) distância do atirador ao alvo: 15 (quinze) metros;

3) quantidade de tiros: três séries de 5 (cinco) tiros;

4) tempo de duração: 30 (trinta) segundos para cada série;

5) tipo de ação: permitida a ação simples ou a ação dupla, conforme a arma utilizada; e

6) aprovação: será considerado aprovado o militar que obtiver no mínimo 60% de impactos na silhueta, ou seja, 9 (nove) impactos dos 15 (quinze) tiros disparados.

§ 1º Os parâmetros para a realização da prova prática para arma portátil são:

1) a. alvo: tipo meia silhueta, padrão A-2, previsto nas Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército (IGTAEx);

2) distância do atirador ao alvo:

- alma raiada - 25 (vinte e cinco) metros;

- alma lisa - 15 (quinze) metros e 5 (cinco) alvos distanciados de 2 (dois) metros, dispostos em curva;

3) quantidade de tiros:

- alma raiada - 2 (duas) séries de 5 (cinco) tiros;

- alma lisa - 5 (cinco) tiros, um em cada alvo;

4) tempo de duração:

- alma raiada - 60 (sessenta) segundos para cada série;

- alma lisa - 120 (cento e vinte) segundos para cada série;

5) tipo de ação: permitida a ação simples ou a ação dupla, conforme a arma utilizada; e

6) aprovação: será considerado aprovado o militar que obtiver no mínimo 60% de impactos no alvo, ou seja, 6 (seis) impactos dos 10 (dez) tiros disparados com arma de alma raiada e 3 (três) impactos dos 5 (cinco) com arma de alma lisa, considerando-se, para cartucho de caça, no mínimo 1 (uma) perfuração para cada alvo.

Art. 35. Os resultados dos testes de aptidão de tiro serão publicados em Boletim Interno da OM do interessado.

Art. 36. Será necessário um novo teste de aptidão de tiro, sempre que a arma a ser portada for de espécie ou calibre diferente da utilizada em teste anterior.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. No caso de perda, extravio, furto ou roubo de arma de fogo, de Certificado de Registro de Arma de Fogo ou de Certificado de Registro de Arma de Fogo com Autorização para Porte de Arma de Fogo, bem como de sua recuperação, o militar é obrigado a comunicar imediatamente ao órgão policial mais próximo, remetendo cópia do Boletim de Ocorrência à sua OM ou Unidade de Vinculação, que fará a publicação em BIRes e informará à Região Militar.

Parágrafo único. No caso de arma de fogo de uso restrito, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá instaurar o competente inquérito para comprovação de imperícia, imprudência ou negligência, ou possível cometimento de crime.

Art. 38. Estas Normas não abrangem as armas de fogo constantes de acervos de coleção, tiro ou caça, pertencentes a militares.

Art. 39. Os casos não previstos nas presentes Normas serão solucionados pelo Chefe do Departamento Logístico.

PORTARIA Nº 02-D Log, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza o funcionamento do Rancho da Policlínica Militar de Niterói (PMN)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 201, de 02 de maio de 2001; de acordo com: a letra b) do inciso VII do art. 1º, da Portaria nº 761, de 02 de dezembro de 2003; de acordo com o item 1 da Portaria Ministerial nº 35-DF, de 1º de fevereiro de 1972 e por proposta da Diretoria de Suprimento, resolve:

Art 1º Autorizar, a contar de 1º de março de 2006, o funcionamento do rancho da Policlínica Militar de Niterói (CODOM 06660-5), com sede na cidade de Niterói-RJ.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
ATOS DO PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006.

Agregação e Exoneração de Oficial-General.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 85 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, 10 e 11 da Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, resolve

AGREGAR,

ao respectivo Quadro, o General-de-Divisão Combatente JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA, do Comando do Exército, a fim de que possa exercer a função de Comandante da Força de Paz na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Divisão Combatente JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA do cargo de Comandante da 6ª Região Militar.

(Decretos publicados no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2006 – Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIAS Nº 136-SEORI/MD, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispensa militar de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, de acordo com o art. 4º da Portaria Normativa nº 852/MD, de 1º de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 127, Seção 1, de 5 de julho de 2005, e inciso I do art. 50, Capítulo IV, Anexo VI da Portaria nº 1108/MD, de 21 de setembro de 2005, resolve:

DISPENSAR o Maj QEM MARCOS ANTONIO ARAUJO DINIZ de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 29 de janeiro de 2006.

PORTARIAS Nº 137-SEORI/MD, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispensa militar de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, de acordo com o art. 4º da Portaria Normativa nº 852/MD, de 1º de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 127, Seção 1, de 5 de julho de 2005, e inciso I do art. 50, Capítulo IV, Anexo VI da Portaria nº 1108/MD, de 21 de setembro de 2005, resolve:

DISPENSAR o Cap QAO PAULO CÉSAR CORRÊA de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 31 de janeiro de 2006.

(As Portarias nº 136 e 137-SEORI/MD, de 01 Fev 06, estão publicadas no Diário Oficial da União nº 25, de 3 de fevereiro de 2006 – Seção 2).

PORTARIA Nº 147-SEORI/MD, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispensa militar de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea a, inciso I do Art. 1º da Portaria nº 535/MD, de 24 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente, republicada no dia 10 de julho de 2003 e considerando o disposto no Decreto nº 5.2001, de 02 de setembro de 2004 e Portaria Normativa nº 852/MD, de 1º de julho de 2005, resolve:

DISPENSAR o Cel Inf FRANCISCO MANUEL MERCÊS DE OLIVEIRA de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 1º de fevereiro de 2006.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 8 de fevereiro de 2006 – Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 024, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Autorização para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

AUTORIZAR

a Cap QCO MARA RAQUEL DA SILVA BARBOSA, do C E P, a freqüentar o Curso de Aperfeiçoamento em Idioma Francês (Atv V06/072), a realizar-se no Centro de Instrução e de Formação, em Rochefort, na França, com duração aproximada de 4 (quatro) meses e início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas a sua remuneração no Brasil, em moeda nacional (Real).

PORTARIA Nº 025, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Designação para participar de atividades na Organização das Nações Unidas (ONU).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Div JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO, do D Log, para participar de atividades no Departamento de Operações de Manutenção de Paz, na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, no período de 16 a 17 de janeiro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 026, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Designação para participar de atividades na Organização das Nações Unidas (ONU) e na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Div JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA, do Cmdo 6ª RM, para participar de atividades no Departamento de Operações de Manutenção de Paz, na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, e, em prosseguimento, na sede da Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), em Porto Príncipe, no Haiti, no período de 16 a 20 de janeiro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 040, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO,

da Indústria de Material Bélico do Brasil, por necessidade do serviço, **ex officio**, a fim de prestar serviço na Fábrica de Juiz de Fora (Juiz de Fora – MG), o Ten Cel QEM WAGNER MACHADO BRASIL.

PORTARIA Nº 041, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

Designação de militares para participar de atividades de serviço na Costa do Marfim.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir relacionados, todos do 1º B F Esp, para participar de atividades de serviço na Costa do Marfim, a partir da 2ª quinzena de abril de 2006:

- Cap Cav LEANDRO NOVELI ESPINDOLA;
- Cap Inf LUCIANO BARCELLOS DA CUNHA;
- Cap Inf ANDRE MENDONÇA SIQUEIRA;
- Cap Inf ALFREDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO;
- 2º Sgt Inf SILVIO ANTONIO BARRETO;
- 3º Sgt Inf ADRIANO DIAS DE MORAIS; e
- 3º Sgt Com RODRIGO MOLINARES DOS SANTOS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 042, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

Dispensa de militares em atividades de serviço na Costa do Marfim.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DISPENSAR

os militares a seguir relacionados de participar de atividades de serviço na Costa do Marfim, a partir da 2ª quinzena de abril de 2006:

- Cap Art EMERSON AFONSO AZEVEDO COSTA, do 1º B F Esp;
- Cap Inf FLAVIO SCHMITZ JUNIOR, do 1º B F Esp;
- Cap Inf GENARO MACHADO BECKENKAMP, do C I Op Esp;
- Cap Inf VICENTE DE PAULO MATTOS JUNIOR, do 1º B F Esp;
- 1º Sgt Inf ALEXANDRE MAGNO ASTEGGIANO, do C I Op Esp;
- 2º Sgt Inf VLADIMIR DOS SANTOS LADEIRA, da 3ª Cia F Esp; e
- 3º Sgt Com ALEXANDRE LEMOS DE SOUZA, do 1º B A C.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 043, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006.

Designação para participação em curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Art HELIO FERNANDO ROSA DE ARAUJO, da Es I M Ex, para freqüentar o Curso Avançado de Inteligência (Atv V06/030), a se realizar na cidade de Buenos Aires, na Argentina, com duração aproximada de 5 (cinco) meses e início previsto para a 2ª quinzena de julho de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 044, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006.

Designação para participação em reunião de trabalho.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cel QEM R1 CLOVIS PINTO ILHA, da D F P C, para participar da Reunião do Grupo de Peritos da Convenção Interamericana Contra a Fabricação e o Tráfego Ilícito de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Correlatos (CIFTA), a se realizar na sede da Organização dos Estados Americanos (OEA), na cidade de Washington D.C., nos Estados Unidos da América, no período de 6 a 7 de fevereiro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 045, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autorização para afastamento do País de servidor civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

o servidor civil CARLOS NELSON ELIAS, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe Adjunto 1, matrícula SIAPE nº 10916341, lotado no Instituto Militar de Engenharia (IME), a afastar-se do País no período de 12 a 22 de março de 2006, com a finalidade de apresentar dois trabalhos intitulados “Ti Dental Implant Surface Modification by Micro-Arc Oxidation” e “Surface Treatments of Ti Dental” no Surface Engineering in Materials Science III Symposium e Biological Materials Science and Engineering Symposium, em São Francisco, Califórnia – Estados Unidos da América, e de visitar a “Division of Advanced Biomaterials and Hospital Dentistry” da Universidade da Califórnia, em Los Angeles, para manter contato científico com o Professor Jonh Beumer. A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e os demais custos por conta do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

PORTARIA Nº 046, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autorização para realizar viagem de serviço.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

AUTORIZAR

o Maj Inf PAULO JORGE DE NAPOLIS, da Bda Op Esp, a acompanhar o Gen Bda ANTONIO MARCOS MOREIRA SANTOS em Visita Oficial a Organizações Militares das Forças Armadas de Israel (Atv W06/024), na cidade de Tel Aviv, em Israel, no período de 7 a 15 de fevereiro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 047, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO,

a passagem à disposição da Indústria de Material Bélico, efetuada por meio das Portarias nº 881, 907, 908 e 909, de 1º de dezembro de 2005 e 12 de dezembro, respectivamente, deste Comando, publicadas nos Diários Oficiais da União nº 231 e 239, seção 2, de 02 e 14 de dezembro de 2005, por necessidade do serviço, **ex officio**, dos seguintes militares:

- 1º Ten QEM MARIANA GUIMARÃES PRALON;
- 1º Ten QEM RODRIGO BRANDÃO DE ALMEIDA; e
- 1º Ten QEM LEONARDO DE MELLO BARBOSA.

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES

PORTARIA Nº 002-D A Prom, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006.

Promoção de oficiais

O **DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela alínea d) do inciso II do art. 2º da Portaria nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001 e em conformidade com as prescrições estabelecidas no art. 30 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE), aprovado pelo Decreto nº 4.502, de 09 de dezembro de 2002, e atendendo propostas de promoção do Sr Comandante da 11ª Região Militar, resolve

PROMOVER

por antigüidade, em ressarcimento de preterição, os seguintes oficiais:

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE

11ª REGIÃO MILITAR

OS SEGUNDOS TENENTES

A CONTAR DE 31 DE AGOSTO DE 2005

OFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIO

LUÍS GUSTAVO COELHO

A CONTAR DE 25 DE DEZEMBRO DE 2005

OFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO

CLAUDIO APARECIDO DOMINGOS DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 003-DEP, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Concede a Medalha Marechal Hermes a Concludente do Curso de Comando e Estado-Maior, realizado na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA** no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata Dourada com duas Coroas, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art. 2º, inciso I e Art. 6º, inciso I e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Maj Inf (065663862-4) **MÁRCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO**, por ter sido considerado “OFICIAL DESTAQUE DA TURMA” do Curso de Comando e Estado-Maior, realizado na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, concluído em 30 de novembro de 2005, com menção “EXCEPCIONAL”, numa turma de 104 (cento e quatro) alunos.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004-DEP, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Concede a Medalha Marechal Hermes a Concludente do Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Médicos, realizado na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA** no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata Dourada com uma Coroa, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art. 2º, inciso I e Art. 6º, inciso I e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Maj Med (052530853-2) **ORLANDO CARLOS FLEITH SOBRINHO**, por ter sido considerado “OFICIAL DESTAQUE DA TURMA” do Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Médicos, realizado na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, concluído em 30 de novembro de 2005, com menção “MUITO BOM”, numa turma de 15 (quinze) alunos.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 014-SGEx, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze ao Ten Cel QOPM (301877-PM/AP) **SÉRGIO LEITÃO DA CONCEIÇÃO**, do Comando Geral da Polícia Militar do Amapá, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

PORTARIA Nº 015–SGEx, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Art	034635262-8	RICARDO HAMPEL VICENTE	AD/6
Maj Dent	025063182-7	JOSÉ ADRIANO FARINA	H Gu Porto Velho
Maj Farm	062284454-6	CARLOS ALBERTO RAMOS	H Gu Natal
Maj Inf	020135883-5	MARCELO DA SILVA GONÇALEZ	AMAN
Cap Inf	020472384-5	MAYKON DUTRA BARBOSA	EsAO
1º Ten Inf	011479134-6	ALEXANDRE PEREIRA FIGUEIREDO	AMAN
Subten Inf	016612922-1	WILLIAN MAGNO DA SILVA	4º BPE
1º Sgt Inf	041950394-1	CLAUDIO DA SILVA PINHEIRO	4º BPE

PORTARIA Nº 016–SGEx, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Inf	022753773-5	EDSON LUIZ CAMPOS DURAN	CIGS
2º Sgt Mus	122232183-6	ALAIN DELON ANTUNES MOREIRA	2º BPE
2º Sgt Com	127591313-3	WIN GREGSON MOREIRA SILVA	Pq R Mnt/12
3º Sgt Mus	082765214-0	JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE AMORIM	Cmdo Fron Amapá/ 34 º BIS
3º Sgt Mus	085875613-3	MOISES GUEDES DE NEGREIROS	10º BI

PORTARIA Nº 017–SGEx, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Int	122993474-8	LAURO ALVES DE FARIAS FILHO	7º BE Cnst
Cb	085848433-0	ALDIMA DIAS PEREIRA	53º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cb	085848273-0	CARLOS ALBERTO SALDANHA RODRIGUES	53º BIS
Cb	085787663-5	CLÁUDIO DA COSTA SOUSA	28ª CSM
Cb	085861683-2	COSMO PEREIRA SANTANA	53º BIS
Cb	085810553-9	DEUSDETE SILVA	53º BIS
Cb	085836413-6	EDNO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	53º BIS
Cb	085877313-8	ERISVALDO ALMEIDA RAMALHO	53º BIS
Cb	085877253-6	FERNANDO DA SILVA NUNES	53º BIS
Cb	085848463-7	FRANCISCO DE ASIS DA SILVA SANTOS	53º BIS
Cb	085772783-8	FRANCISCO MARQUES DUARTE NETO	53º BIS
Cb	085877323-7	FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	53º BIS
Cb	085861793-9	HELIO PEREIRA DOS SANTOS	53º BIS
Cb	085894103-2	IDEGLAN VIEIRA MOTA	53º BIS
Cb	072478654-6	ISMAR NUNES GOMES	Cia Cmdo 7ª RM/ 7ª DE
Cb	085861843-2	JARDISON CANIDE FREITAS DE SOUSA	53º BIS
Cb	085877543-0	JOAO HERIBERTO FERREIRA DOS SANTOS	53º BIS
Cb	085861863-0	JOAO NETO GUILHERME	53º BIS
Cb	085850383-2	JOAO PAULO LOPES RIBEIRO	53º BIS
Cb	085861883-8	JONAS PINTO GARCIA	53º BIS
Cb	085861913-3	JOSE COSTA DE SOUZA	53º BIS
Cb	085861943-0	JULIO COELHO GUIMARAES	53º BIS
Cb	085836603-2	LUIS RODRIGUES LUSTOSA	53º BIS
Cb	085865893-3	MARINALDO FERREIRA ROCHA	53º BIS
Cb	085877433-4	MIZAEEL SANCHO DE OLIVEIRA	53º BIS
Cb	085848453-8	RAIMUNDO VIEIRA SILVA FILHO	53º BIS
Cb	085877853-3	REGINALDO BRITO CARVALHO	53º BIS
Cb	085848343-1	ROMILDO CAMPOS DA SILVA	53º BIS
Cb	085877373-2	SANTINO DOS SANTOS	53º BIS
Cb	085862083-4	VANDERLEI CARDOSO SIQUEIRA	53º BIS
Sd	085877293-2	ANTONIO AURELIANO DE OLIVEIRA NETO	53º BIS
Sd	085893863-2	CARLOS GUIMARAES DE JESUS	53º BIS
Sd	085894033-1	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ARAUJO	53º BIS
Sd	085894073-7	JECIVALDO FELIZ DA SILVA	53º BIS
Sd	085877333-6	JOAO FRANCISCO VIEIRA NUNES	53º BIS
Sd	085877083-7	JOSÉ NADILSON DE BARROS ANDRADE	28ª CSM
Sd	085894233-7	MARTIM CORREIA DE FREITAS	53º BIS
Sd	085894263-4	MOISES BORGES LIRA	53º BIS
Sd	085894303-8	NELIONILSON SANTOS	53º BIS
Sd	085894413-5	ORIZALDO CEZARIO DE SA	53º BIS
Sd	085894273-3	RAIMUNDO DA SILVA DE SOUSA	53º BIS
Sd	085894323-6	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO	53º BIS
Sd	085894393-9	REGINALDO DE SOUSA MEDEIROS	53º BIS
Sd	085894343-4	RENATO SOUZA DE LIMA	53º BIS
Sd	085877673-5	RIVELINO DA SILVA	53º BIS
Sd	085894423-4	SILVANO PEREIRA DA SILVA	53º BIS
Sd	085894173-5	ZAQUEU DOS SANTOS ARAUJO	53º BIS

PORTARIA Nº 018-SGE_x, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel QMB	027582612-1	EDVALDO MARQUES VIEIRA DOS SANTOS	CPOR/BH
1º Sgt Com	049702363-0	JULIO CESAR NASCIMENTO DE DEUS	17º B Fron
1º Sgt Inf	041973544-4	MARCOS VINICIOS LUCCA	52º BIS
2º Sgt Cav	031811654-8	ALDEMIR JOBIM MACHADO	H Gu Marabá
2º Sgt Com	042043634-7	ANTONIO CEZAR DA SILVA LEITE	1º B Av Ex
2º Sgt Art	033183294-9	CLOVIS HENRIQUE ALVES DA CRUZ	3ª Bia AAAe
2º Sgt MB Mec Op	011285744-6	EMERSON JOSÉ MENDES COELHO	11º BE Cnst
2º Sgt MB Mnt Auto	020404244-4	FRANKLIN SABINO FERREIRA	17º B Fron
2º Sgt MB Mnt Auto	020404254-3	GLAUCO LERAY DE ARAÚJO	1º D Sup
2º Sgt Inf	101044224-0	GLAYDSON CARNEIRO AMORA	10ª Cia Gd
2º Sgt Com	105194393-2	JOSE IVAN AIRES BEZERRA	17º B Fron
2º Sgt Mus	059055153-7	MARCOS AURELIO JUSTINO	17º B Fron
2º Sgt Av Mnt	019681933-8	VANDERLEI DA FONSECA JARDIM	1º B Av Ex
3º Sgt Mus	052160404-1	AMARILDO PORTELLA ALVES	34º BI Mtz
3º Sgt Inf	043446364-2	ANDRÉ MÁRCIO DA SILVA	11º BI Mth
3º Sgt Mus	033190584-4	DENILSON DUTRA COSTA	34º BI Mtz
3º Sgt Mus	052159704-7	ISMAEL RODRIGUES FERRAZ	34º BI Mtz
3º Sgt Mus	033246204-3	JEFERSON MATEIRO ALVES	9º BI Mtz
3º Sgt Inf	042048964-3	JOSE MARIA NEVES	11º BI Mth
3º Sgt Mus	033190864-0	LUIZ GUSTAVO MARTIN PRZYBYLSKI	9º BI Mtz
3º Sgt Mus	052179444-6	OSÉIAS DE MEDEIROS	34º BI Mtz
3º Sgt QE	118186683-9	ROBERTO DE OLIVEIRA	11º BE Cnst

PORTARIA Nº 019-SGE_x, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	022478452-0	ADALGISO CALENZANI	EsSA
1º Ten QAO Adm G	101934262-3	RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO	D Log
1º Sgt Inf	019222923-5	FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS TORQUATO	17º B Fron

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt MB Mnt Armt	019557983-4	ITAMAR SALBEGO RONZANI	13ª Cia DAM
1º Sgt Mus	038474272-2	JESUS JOSÉ DE OLIVEIRA FERNANDEZ	17º B Fron
1º Sgt Inf	043820853-0	JOÃO PAULO GOMES DA SILVA	12º BI
1º Sgt Mus	052093134-6	JONES MARTINS LOPES	34º BI Mtz
1º Sgt Cav	049892023-0	LUIS CLAUDIO CELESTINO DA CUNHA	4º Esqd C Mec
1º Sgt Com	030573454-3	NELTON MAURO MORAES BENKE	3º GAA Ae
2º Sgt Cav	072463464-7	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LEMOS	4º Esqd C Mec
2º Sgt Inf	049833303-7	DOUGLAS NERY LIMA	17º B Fron
2º Sgt Inf	041982404-0	GIOVANI JOSÉ DE OLIVEIRA	C Fron Rio Negro/5º BIS
3º Sgt Mus	052070644-1	DANIEL EUZEBIO DA SILVA	34º BI Mtz
3º Sgt Mus	052101024-9	ELIZEU FERREIRA ROSA	34º BI Mtz
3º Sgt Mus	052193124-7	JOEL CRISPIM DE SOUZA	34º BI Mtz
3º Sgt Mus	052114034-3	ROZÉL IENSEN	34º BI Mtz
Cb	052099564-8	ATAIDE ALVES CORREA	34º BI Mtz
Cb	092561254-1	AULUS DE CAMPOS DINIZ	17º B Fron
Cb	099948523-8	FERNANDO CÂNCIO DE SOUZA	17º B Fron
Cb	112661604-2	HAMILTON CARLOS CLAUDIANO	11º BE Cnst
Cb	018791903-9	JOÃO CARLOS DA SILVA	Cmdo 1ª DE
Cb	099989863-8	JOÃO FRANCISCO DA SILVA	17º B Fron
Cb	031758994-3	JOSÉ SOLON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	3ª Bia AAAe
Cb	052096984-1	MARCELO PICKLER DA SILVA	3ª Cia/63º BI

PORTARIA Nº 020-SGEx, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO Adm G	041494002-3	DANIR SILVA	11º BI Mth
2º Ten QAO Mus	049421781-3	MAURI ALVES DA SILVA	34º BI Mtz
Subten Mus	105707082-1	MARCONI DOS SANTOS	17º B Fron
1º Sgt Mus	036568643-5	ALMIR ROGÉRIO DOS SANTOS CHAVES	9º BI Mtz
1º Sgt Inf	076078723-4	EDIPO SILVA	17º B Fron
1º Sgt Art	036860103-5	JOSÉ RAMIRO MACIEL	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Mus	104393972-5	JOSÉ RIBAMAR SANTOS FONTOURA	34º BI Mtz
1º Sgt Mus	019001772-3	LUCAS PACIFICO	17º B Fron
1º Sgt Mus	014670003-4	PAULO DE ALMEIDA FILHO	34º BI Mtz
1º Sgt Mus	036592943-9	SERGIO MARINO SILVEIRA GONÇALVES	34º BI Mtz
1º Sgt Mus	036663913-6	VANDERLI BORGES MADEIRA	9º BI Mtz
2º Sgt Mus	036566543-9	BILL CLEI NEVES VILLANOVA	9º BI Mtz
2º Sgt Mus	094433253-5	JOSE FERNANDES VIEIRA	9º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Mus	056455153-9	NOÉ DA SILVA VIEIRA	9º BI Mtz
3º Sgt QE	091955693-6	CARLOS ALBERTO PINTO DE ARRUDA	17º B Fron
3º Sgt QE	036917473-5	DANIEL ROESCH	29º BIB
3º Sgt Mus	053879213-6	ELIO ANTONIO SIMONETO	34º BI Mtz
3º Sgt QE	122165113-4	RAIMUNDO GILMAR MAIA GOMES	C Fron Rio Negro/5º BIS
3º Sgt Mus	056498253-6	WALMIR ROSA DA SILVA	34º BI Mtz
Cb	090690153-3	ANAÍRO SEBASTIÃO SOARES DE LIMA	17º B Fron
Cb	090702713-0	ELIAS ANTÔNIO MARCIEL	17º B Fron
Cb	052536793-4	VILMAR KRONE	34º BI Mtz

NOTA Nº 001-SG2/SGEx, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006.

MEDALHA DO MÉRITO CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO SARAIVA – Recebimento

Com o Ofício nº 103-SPM.1, de 16 de dezembro de 2005, do Comandante da 10ª Região Militar, foi recebida a Medalha do Mérito Conselheiro José Antônio Saraiva e o respectivo Diploma, datado de 16 de agosto de 2005, assinado pelo Prefeito Municipal e Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Secretário do Conselho Deliberativo, com o seguinte teor:

“O Prefeito Municipal de Teresina e Presidente do Conselho Deliberativo Municipal José Antônio Saraiva, Sílvio Mendes de Oliveira Filho de conformidade com as disposições do Decreto nº 684, de Agosto de 1985 e em reconhecimento aos méritos pelos serviços prestados à nação pelo Exército Brasileiro, conceder-lhe a Medalha do Mérito Conselheiro José Antônio Saraiva, no Grau de Cavaleiro.”

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

**Gen Bda GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS
Secretário-Geral do Exército**